

Agravo em Recurso Especial nº 0352775-96.2009.8.19.0001

Agravante 1: Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

Agravante 2: Ricardo Luiz da Rocha Cota

Agravado: Jorge Sale Darze

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente